# Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - M.G.

CGC. 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo N.o 766 - ☎ 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 070 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a Isenção de Impostos Municipais. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

O artigo 158 da Lei Orgânica Municipal de Limeira do Oeste, é cristalino em sua redação quando relata:

" O município estimulará a participação do produtor ou da população rural, nos programas de fomento da agropecuária de beneficiamento de seus produtos ou de instalação de pequenas agro-industrias ou de outras que possibilitem alternativas de renda para a população rural."

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais as Empresas Indústriais, que aqui se instalarem, ficando beneficiado desta isenção pelo prazo de 10 (dez) anos, sujeito a renovação igual ao referente período.

**Parágrafo Único** - Fica concedido este benefício às Empresas que visam beneficiar, diretamente ou indiretamente, os munícipes do setor rural e urbano, atendendo e respeitando os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 14 de dezembro de 1993.

ANTONIO FERRARI
Prefeito Municipal